

## **REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA**

### **SEÇÃO I DO OBJETIVO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Colegiado de Curso de Medicina é um órgão acadêmico, com função deliberativa e consultiva, responsável pelo planejamento, orientação, assessoramento, execução e supervisão das atividades didático-pedagógicas do Curso de Bacharelado em Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos – “Dr. Paulo Prata” (FACISB). Pode analisar ainda, temáticas administrativas e de distribuição de docentes e cargas horárias do curso, de acordo com proposição da Direção Acadêmica e homologado pela Direção Geral. O Colegiado do Curso de Medicina é órgão deliberativo em matéria de natureza acadêmica operacional, administrativa e disciplinar, no âmbito do curso.

### **SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O Colegiado de Curso de Medicina será composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do Curso, que o preside;
- II. um professor de cada grande área (clínica médica, ginecologia/obstetrícia, cirurgia, pediatria, medicina de família, ciências biomédicas), eleitos por seus pares;
- III. dois representantes discentes eleitos sendo um matriculado do terceiro ao sexto período e um do sétimo ao décimo período no momento da eleição.
- IV. Um representante técnico-administrativo eleito entre seus pares.

**§ 1º** - O mandato do representante docente, discente e técnico-administrativo é de 2 (dois) anos, vedada a recondução, porém permitida reeleição.

**§ 2º** - O representante discente não pode possuir dependência a cumprir em nenhum componente curricular no momento da eleição.

**§ 3º** - Caso não haja candidatos para representação docente, discente ou técnico-administrativo, o Presidente do Colegiado indicará os respectivos representantes.

**Art. 3º** - Durante a eleição dos representantes docentes serão escolhidos também um suplente para cada área.

**Parágrafo único** - O primeiro colocado em cada eleição será o representante docente titular, o segundo colocado será o suplente.

**Art. 4º** - Durante a eleição do representante técnico-administrativo será escolhido também um suplente.

**Parágrafo único** - O primeiro colocado em cada eleição será o representante titular, o segundo colocado será o suplente.

**Art. 5º** - Durante a eleição dos representantes discentes serão escolhidos também dois suplentes.

**§ 1º** - O primeiro colocado em cada eleição será o representante discente titular, o segundo colocado será o suplente. Os suplentes serão convocados em caso de impedimentos dos titulares. Os membros discentes têm a função de comunicar os suplentes sobre pautas e demandas apresentadas, repassando documentos pertinentes à discussão, e respeitando o sigilo, quando solicitado.

**§ 2º** - O suplente terá direito a voz e voto caso o seu respectivo titular não possa estar presente.

**§ 3º** - Caso o titular e o respectivo suplente não possam estar presentes, o suplente do outro discente titular passa a ter direito de voz e voto.

**Art. 6º** - O afastamento do representante docente e do técnico-administrativo do Colegiado de Curso de Medicina se dará:

- I. Por solicitação do próprio funcionário;
- II. Pela perda definitiva do vínculo empregatício com a FACISB ou interrupção temporária, de fato ou de direito, do exercício de suas atividades na instituição;
- III. Por deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do Colegiado de Curso que lhe forem atribuídas.

**Art. 6º** - O afastamento do discente do Colegiado de Curso de Medicina se dará:

- I. Por solicitação do próprio discente;
- II. Em caso de trancamento da matrícula ou desligamento da instituição;
- III. Por deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do Colegiado de Curso que lhe forem atribuídas;

### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 7º** - Compete ao Colegiado de Curso de Medicina:

- I. Assegurar a coerência da concepção e dos objetivos do curso, assim como do perfil do egresso pretendido, com o marco institucional expresso no Projeto Pedagógico Institucional da FACISB e nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de Medicina;
- II. Aprovar as diretrizes, as políticas e o plano de atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica, extensão e de gestão do curso e avaliar, ao final de cada semestre, o seu cumprimento, encaminhando para homologação da Diretoria Acadêmica;
- III. Aprovar os Planos de Ensino e Aprendizagem das Unidades Curriculares observando as características específicas dos Módulos e as habilidades e competências profissionais a serem desenvolvidas pelos discentes, atendidas as diretrizes emanadas da Diretoria Acadêmica, atendendo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- IV. Aprovar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias próprias para o ensino, bem como os programas e planos propostos pelo corpo docente para os Módulos e Unidades Curriculares do curso;
- V. Analisar, junto com o NDE e a CPA, os resultados dos processos avaliativos internos e externos, socializar os resultados com a comunidade acadêmica e propor à Diretoria Acadêmica ações acadêmico-administrativas para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- VI. Deliberar sobre as alterações no PPC, propostas pelo NDE, observando os indicadores de qualidade determinados pelo MEC/INEP, as DCN de Medicina e os critérios acadêmicos definidos pela FACISB;
- VII. Apreciar e deliberar sobre as sugestões apresentadas pelos docentes e pelos discentes quanto aos assuntos de interesse do curso;

- VIII. Deliberar representações sobre atos, procedimentos e processos acadêmicos e disciplinares de discentes, docentes e coordenação de curso, encaminhando-os, quando for o caso, à Direção Geral;
- IX. Emitir parecer, se necessário, sobre pedidos de apoio à capacitação ou afastamento de docentes para a realização de estudos e pesquisas no país e no exterior;
- X. Indicar à Direção Acadêmica as necessidades de contratação, substituição e demissão de docentes no âmbito do curso;
- XI. Analisar irregularidades e aplicar as sanções previstas no Regime Disciplinar, no Regimento Geral e outras normas institucionais, no que se refere ao Corpo Docente e ao Corpo Discente, no âmbito de sua competência;
- XII. Decidir sobre recursos interpostos por discentes contra atos de professores do curso, naquilo que se relacione com o exercício da docência;
- XIII. Analisar e decidir sobre recurso de docente contra atos de discentes relativos ao exercício da docência;
- XIV. Colaborar com os diversos órgãos acadêmicos nos assuntos de interesse do curso de Medicina;
- XV. Apreciar as matérias propostas pela Coordenação de Curso e fundamentar com pareceres técnicos às decisões desta;
- XVI. Exercer as demais atribuições estabelecidas por Lei e novas atribuições que lhe forem designadas pela administração superior da FACISB.

#### **SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** - O Colegiado de Curso de Medicina se reúne, ordinariamente, em datas fixadas no início e final de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor Geral, do Diretor Acadêmico ou a requerimento de dois terços (2/3) de seus membros.

**Parágrafo único** - A convocação de reunião extraordinária e divulgação de sua pauta devem ocorrer em prazo igual ou superior a 24 horas.

**Art. 9º** - Na ausência do Coordenador do Curso, o docente membro do Colegiado com maior tempo de vínculo com a instituição (decano do órgão) assumirá a presidência da reunião.

**SEÇÃO V**  
**DO FLUXO DOS REQUERIMENTOS AO COLEGIADO DO CURSO**

**Art. 10º** - O Colegiado do Curso pode ser acionado por qualquer membro da comunidade acadêmica: docente, discente ou funcionário técnico-administrativo.

**Art. 11º** - Os requerimentos serão encaminhados ao Presidente do Colegiado pela Coordenação da Unidade de Educação Médica.

**Art. 12º** - Cabe ao Presidente do Colegiado a análise da pertinência da solicitação em face das atribuições do Colegiado no Regimento Geral e a urgência da análise.

**Art. 13º** - O Presidente do Colegiado pode indicar um relator entre os membros do colegiado para complementar informações do requerimento antes de pautá-lo.

**Art. 14º** - As deliberações do Colegiado de Curso são tomadas por maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único** - O Presidente tem, além do seu voto, o de desempate (voto de qualidade).

**Art. 15º** - O Secretário do Colegiado é responsável por informar o solicitante sobre a decisão do Colegiado.

**Art. 16º** - O Presidente do Colegiado deve informar ao órgão competente para execução da deliberação realizada.

**Art. 17º** - As decisões do Colegiado de Curso podem ser contestadas através de recursos que serão analisados pelo Conselho Superior.

**SEÇÃO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18º** - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.